



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 92/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0032050/2022-60**

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 4763/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **49528068**

Processo SLA: 4763/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREendedor:</b> Thomaz Augusto De Souza Leão Filho		<b>CNPJ:</b>	35.835.653/0001-75
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Thomaz Augusto De Souza Leão Filho		<b>CNPJ:</b>	35.835.653/0001-75
<b>MUNICÍPIO:</b> Mateus Leme/MG		<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados		0
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	3	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Lucas de Oliveira Vieira Vilaça - Eng. civil e Tecnólogo em saneamento ambiental	MG20210499852
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo:  Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.500.034-2



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 11/07/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretor(a)**, em 14/07/2022, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49527108** e o código CRC **FBE9BE72**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0032050/2022-60

SEI nº 49527108



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

Em 17/09/2021, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 4763/2021, do empreendimento Thomaz Augusto de Souza Leão Filho, localizado no município de Mateus Leme/MG, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades inseridas no escopo deste processo foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados”, código F-01-09-5, com área útil de 01 (um) hectare; e
- “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, código A-05-01-0, com capacidade instalada de 300.000 toneladas/ano.

Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

Trata-se de ampliação do empreendimento já que em 29/06/2021 a atividade “Central de recebimento (...)", código F-01-09-5, foi regularizada por meio do certificado de LAS/RAS nº 956/2021. No âmbito deste processo não haverá alteração no parâmetro desta atividade.

Deve-se informar que o artigo 11 da DN Copam 217/2017 dispõe que:

**Art. 11** – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

**Parágrafo único** – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Cabe informar também que o artigo 35 do Decreto Estadual 47.383/2018, em seu § 8º, dispõe que:

**§ 8º** – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Deste modo, o prazo da licença referente ao processo em tela será o mesmo do certificado de LAS/RAS 956/2021, ou seja, 29/06/2031. O empreendimento se encontra em fase de instalação e ocupará uma área de 1,0 hectare, conforme planta do imóvel apresentada a seguir. A seguir, tem-se a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento e a planta do imóvel.

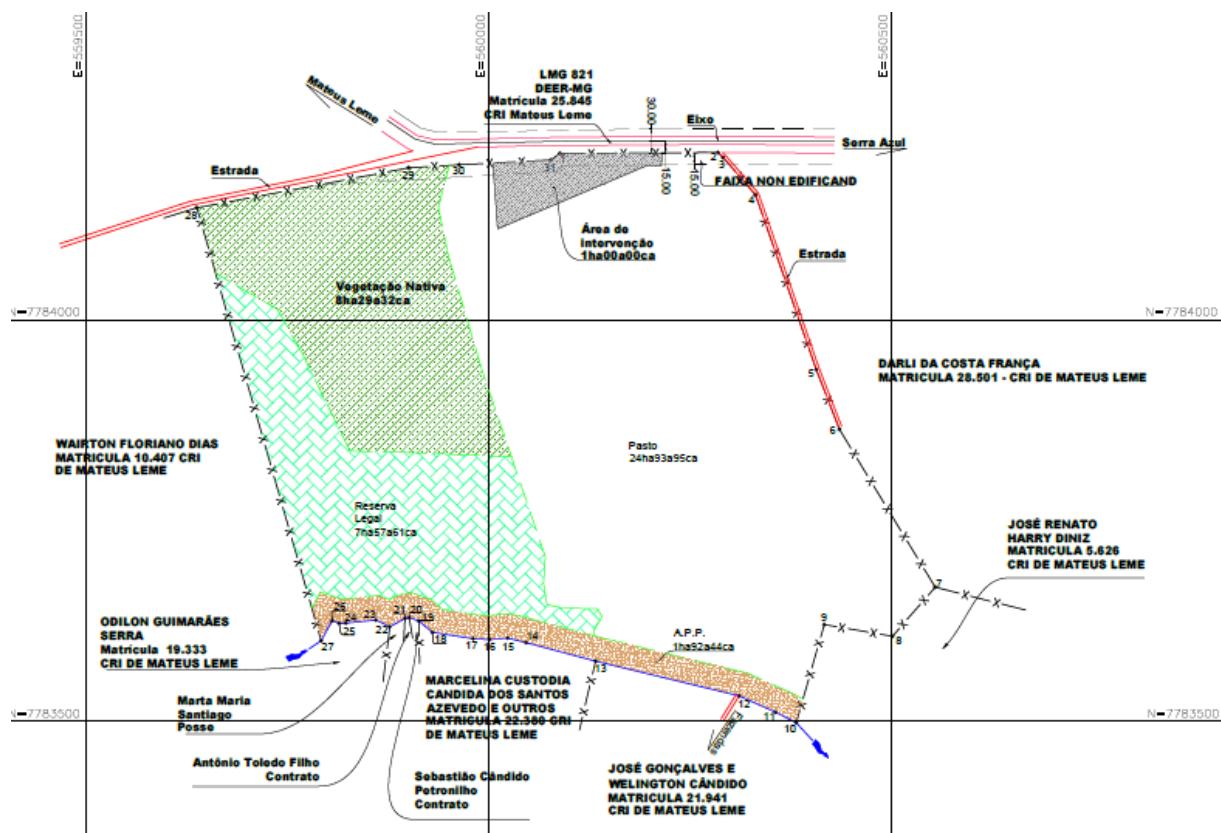


Imagen 01: ADA do empreendimento.



Fonte: Google Earth (Acesso em 10/03/22) e SLA.

Figura 1: Planta do Imóvel



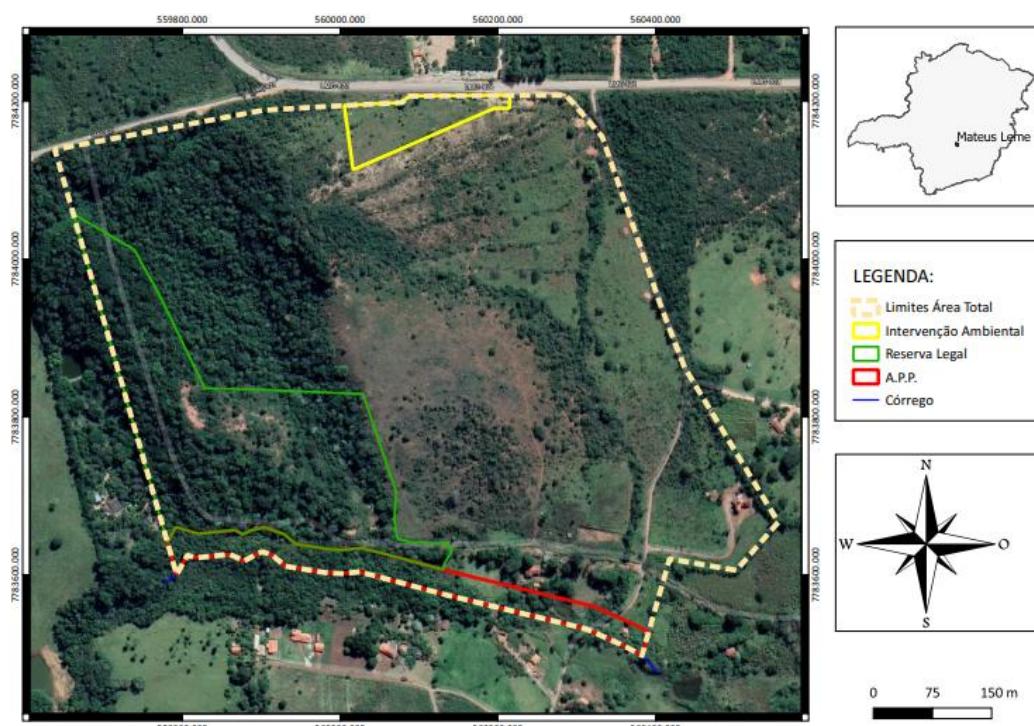
Fonte: RAS, 2022.

A implantação do empreendimento demandará a supressão de vegetação nativa e, assim, foi apresentado o Documento de Autorização para Intervenção Ambiental (DAIA) nº 0042776-D (concedida em 27/11/2020), que certifica a supressão da cobertura vegetal nativa (mata atlântica em estágio inicial), com destoca, em 1,0 hectare, para a realização de atividade de pátio de estocagem. Em pedido de informações complementares foi solicitado



ao empreendedor apresentar mapa sobreposto a imagem de satélite indicando a área onde foi autorizada a supressão de vegetação. Em resposta, foi apresentado o que se segue.

**Imagen 02:** Área da intervenção ambiental.



**Fonte:** Apresentado em resposta a pedido de informações complementares.

O empreendimento contará com 02 funcionários e operará durante 08 horas/dia, 05 dias por semana.

Quanto à atividade de beneficiamento, foi informado que o empreendimento receberá o produto adquirido de terceiros. **Ressalta-se que o material a ser recebido no empreendimento deverá ser fornecido por empresas devidamente regularizadas.**

O processo de beneficiamento será realizado por meio das etapas de cominuição (britagem primária e secundária), separação granulométrica (peneiras vibratórias) e classificação (de concentração magnética).

Não haverá geração de rejeitos, pois todo o material será comercializado.

O empreendimento contará com sistema de drenagem composto por cacimbas e valetas. Todo o sedimento que ficar retido nas valetas e cacimbas será utilizado para aumentar o talude das cacimbas, conformação de leiras e drenagem pluvial.

Como principais impactos inerentes à atividade e informados no RAS, tem-se o consumo de água, geração de processos erosivos, geração de efluentes sanitários, geração de resíduos do próprio empreendimento, de ruídos e emissões atmosféricas.

O consumo de água no empreendimento será de até 4,84 m<sup>3</sup>/mês (sanitários e refeitórios) e até 3,0 m<sup>3</sup>/mês na aspersão de vias. Toda esta água será fornecida por caminhão pipa. Ressalta-se que a água deverá ser fornecida por empresa regularizada para este fim.



Quanto aos processos erosivos, foi informado que a fim de se evitar a formação destes processos, foram implantados cacimbas (*sumps*) e leiras na área que irão direcionar o escoamento pluvial para a rede de drenagem natural do terreno.

Os efluentes sanitários serão destinados a um biodigestor e posteriormente a um sumidouro. Foi apresentado relatório fotográfico comprovando a instalação do biodigestor.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que os de classe I, como filtros de ar e de óleo além dos galões de lubrificantes serão devolvidos aos fabricantes. Resíduos de classe I como estopas e outros que estejam contaminados com óleos e graxas, resíduos de classe II como orgânicos, recicláveis, resíduos do biodigestor e demais resíduos da fase de instalação serão destinados a empreendimentos especializados.

A geração de ruídos gerados pela movimentação de máquinas e caminhões será mitigada por meio de manutenção preventiva nos motores, realização de reparos nas vias internas do empreendimento a fim de se gerar menor desgaste e consequentemente geração de ruídos por parte dos veículos e circulação de veículos em velocidade reduzida. Não foram informadas no RAS medidas mitigadoras no que se refere aos impactos a serem provocados pelos ruídos gerados pela utilização da UTM. Deste modo, por meio de pedido de informações complementares foi solicitado ao empreendedor apresentar medida(s) mitigadora(s) relacionada(s) a este impacto. Em resposta, foi informado que o equipamento passará por manutenção e que será implantada uma cortina arbórea no entorno do empreendimento em um prazo de 90 dias.

Ainda no que se refere à geração de ruídos no empreendimento, considerando a presença de moradias próximas, também por meio do pedido de informações complementares, foi solicitada a apresentação de proposta de monitoramento destes ruídos. Em resposta, foi apresentada proposta contendo os pontos 1 e 2 da imagem abaixo, contudo, tendo em vista a existência de moradia a aproximadamente 30 metros de distância do empreendimento, a SUPRAM CM incluiu o ponto 3.

**Imagem 03:** Pontos do monitoramento de ruídos.



**Fonte:** Google Earth (Acesso em 05/07/22), SLA e informações apresentadas após pedido de informações complementares (P1 e P 2).



**Tabela 01:** Coordenadas pontos de monitoramento.

Ponto de monitoramento	Latitude	Longitude
P 1	20°2'16.58"S	44°25'37.51"O
P 2	20°2'16.69"S	44°25'23.62"O
P 3	20°2'16.28"S	44°25'30.89"O

**Fonte:** Informações apresentadas após pedido de informações complementares (P1 e P 2).

As emissões atmosféricas (particulados), provenientes da movimentação do material a ser recebido no empreendimento bem como dos veículos e máquinas será mitigada por meio de aspersão de água no solo. As emissões de gases veiculares serão mitigadas por meio de manutenção preventiva. Será solicitado como condicionante deste parecer a realização de monitoramento de particulados nos mesmos pontos do monitoramento de ruídos supracitado.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor. Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Thomaz Augusto de Souza Leão Filho para a realização das atividades “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados” (código F-01-09-5”) e “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0) no município de Mateus Leme - MG, até 29/06/2031, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Thomaz Augusto de Souza Leão Filho”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar comprovante de compra da água a ser fornecida por meio de caminhão pipa.	Semestralmente com o primeiro comprovante em até 30 dias após a concessão desta licença
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a manutenção limpeza do sistema de drenagem do empreendimento (leiras, cacimbas, etc).	Anualmente, antes do período chuvoso.
04	Apresentar <u>anualmente</u> relatório técnico fotográfico comprovando a implantação/manutenção de cortina arbórea ao redor de todo o empreendimento.	Durante os primeiros 05 anos desta licença. Primeiro relatório em até 90 dias após a concessão desta licença.
06	Manter aspersão de água constante na área do empreendimento.	Durante a vigência da licença.
07	Informar ao órgão ambiental a data de início da operação do empreendimento.	Em até 10 dias após o início da operação.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Thomaz Augusto de Souza Leão Filho”

#### 1. Resíduos Sólidos e rejeitos

##### 1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### 2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000, conforme descrito no corpo do parecer ( <b>P1, P2, P3</b> )	dB (decibel)	Semestral

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

## 3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
P1, P2 e P3 conforme descrito no corpo do parecer (imagem 03 e tabela 01)	Particulados (MP)	Semestral

- Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram-CM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.
- Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*
- Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.*